

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2020/2022**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE– SINDIPETRO / NF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº - CNPJ 01.322.648/0001-47, doravante denominado **SINDICATO**, e do outro lado, **FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.240/0001-57, com sede à Rodovia Amaral Peixoto S/N, Km 164,, Imboassica, Macaé – RJ - doravante denominada **EMPRESA**, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA 01 – As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2021 a 31 agosto de 2022 e a data-base da Categoria em 1º de setembro.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 02 – A **EMPRESA** concederá, a partir de 1º de setembro de 2021, reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base vigente em setembro de 2021, com exceção dos gerentes e coordenadores.

Parágrafo primeiro: Empregados contratados após a data de 1º de novembro terão seus salários-base atualizados e não farão jus a novo reajuste.


DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 03 – O benefício refeição e o benefício alimentação, respectivamente, foram unificados e fornecidos através de um cartão multi-benefícios ou de escolha do empregado, será mantido valor total de R\$ 2.058,60 (dois mil cinquenta e oito reais e sessenta centavos).



RB





Parágrafo primeiro: Os empregados quando em regime de embarque offshore, somente farão jus ao valor Alimentação mensal R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais), disponibilizado em forma de Cartão multi-benefícios ou alimentação. Havendo atividade onshore, o empregado fará jus a proporcionalidade da diária refeição R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos.) por dia trabalhado.

Parágrafo segundo: Este benefício terá natureza indenizatória para todos os efeitos legais

CLÁUSULA 04 – A EMPRESA concederá auxílio creche para mães e pais empregado (a), a partir da data de retorno ao trabalho após o término do período de licença maternidade e/ou licença adoção, pelo período de 6 (seis) meses, no valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 05 – Outros cargos que não estejam listados no presente Aditivo e que venham a ser criados após a homologação do presente acordo, também poderão ser enquadrados como de confiança, desde que atendam os requisitos do art. 62, II da CLT.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 06 - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e a cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 07– Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo, poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou à revisão dele.

Parágrafo Único - Caso as negociações ultrapassem o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as cláusulas serão prorrogadas até que haja a celebração de novo instrumento coletivo.



RS

Página 2/3
RJ - 1618493v1





CLÁUSULA 08 – As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2020-2022

CLÁUSULA 09 - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será realizada em conformidade com o artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 10 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento deste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Macaé, 09 de novembro de 2021

Ricardo Juiniti Bernardo
CPF 027.292.748-12

FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA.

Representante: Leonardo Ribeiro Gomes Guimarães

CPF: 742.270.177-34

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

Representante: Eider Cotrim Moreira de Siqueira
CPF: 02248519

Coord. Setor Privado - NF



1 **Ofício de Macaé - Serviço Notarial - de Registro**
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 21.113-110 - Fone: (22) 2106-1002
Tabela: Kátia B. F. Mallet Soares
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de **EIDER COTRIM MOREIRA DE SIQUEIRA** EDZF79369-ECE, e dou fé,
Macaé-RJ, 22 de dezembro de 2021 16:05:03. Cód.: 00810178-01.
Marta José Alves Fernandes - Escriventa Matr.: 946599
Out 1 - Emol R\$ 8,08 Taxas: R\$ 1,21 + 0,50 + 0,30 = R\$ 9,09
Consulta em <https://www3.jfj.jus.br/atao/atao>

